



Perguntas Frequentes (FAQs) sobre o Programa de Regularização dos Vínculos Precários na Administração Pública



Índice

I.	Âmbito de aplicação do PRVPAP	4
1.	O que é o PRVPAP?.....	4
2.	Para efeitos do PRVPAP o que é considerado de vínculo precário?.....	4
3.	Existe um período mínimo de tempo de exercício de funções que dá direito a regularização do vínculo?	4
4.	Quais são as entidades abrangidas pelo PRVPAP?	5
II.	Processo de regularização e identificação dos “vínculos precários” a admitir no programa de regularização.....	7
10.	A que entidade deve ser dirigido o requerimento de regularização dos Vínculos.	7
11.	Onde é que se entrega o requerimento de regularização?	7
12.	Que entidade avalia os requerimentos de regularização do vínculo?	8
13.	Quais os documentos que devem ser anexados ao requerimento de regularização do vínculo?	8
III.	Mapas de pessoal e postos de trabalho.....	8
14.	Nos órgãos ou serviços abrangidos pelo programa de regularização de vínculos precários é necessário aumentar o mapa de pessoal para efeitos de abertura de procedimentos concursais de regularização?	8
15.	Em que situação pode existir um aumento do número de postos de trabalho no mapa de pessoal?	9
16.	Como se determina o número de postos de trabalho para abertura do concurso de regularização?	9
17.	Os postos de trabalho a serem colocados a concurso são reservados ao pessoal cujas situações tenham sido previamente reconhecidas e homologadas?.....	9
IV.	O procedimento concursal de regularização	9
18.	Quando são abertos os procedimentos concursais de regularização?	10
19.	Quantos procedimentos concursais de regularização devem ser abertos pelos órgãos ou serviços?.....	10
20.	Qual a tramitação do concurso de regularização extraordinária e regime aplicável?	10
21.	Quais as especificidades do procedimento concursal de regularização?	11
22.	Onde se publicita o anúncio de abertura do concurso de regularização?.....	11
23.	Para ser opositor ao concurso de regularização que requisitos deve preencher o candidato?	11
24.	Quais são os requisitos gerais de admissão legalmente exigíveis?.....	12
25.	Quais são os requisitos especiais legalmente exigidos?	12
26.	Qual a forma de apresentação da candidatura ao concurso de regularização?.....	13
27.	Quais os documentos a apresentar ao concurso de regularização pelo candidato?	13



28. Quais os níveis habilitacionais exigidos?..... 13
29. O candidato deve apresentar outros documentos? 13
30. A composição do júri do concurso de regularização tem particularidades especiais?
14
31. Na tramitação do concurso há lugar à admissão e exclusão de candidatos? 14
32. Na fase final do concurso há lugar à ordenação dos candidatos? 15
- V. Constituição do vínculo de emprego público 15
33. Qual o regime de vinculação do pessoal recrutado na sequência dos procedimentos
concurrais? 15
34. Como se constitui o Vínculo de Emprego Público? 15
35. A constituição do Vínculo de Emprego Público está sujeita a publicação?..... 15
36. A integração do pessoal, em termos de posicionamento remuneratório, tem em conta
a remuneração auferida durante o período em que desempenhou funções a título precário?
16
37. Há lugar a estágio probatório após a constituição do Vínculo de Emprego Público?
16
38. O tempo de serviço anterior releva para efeitos de desenvolvimento profissional? 16
39. O pessoal integrado ao abrigo do PRVPAP pode fazer “transitar” os dias de férias
vencidos e não gozados adquiridos no âmbito da relação laboral anterior para o vínculo de
emprego público? 16
40. Existe um prazo para a abertura do procedimento concursal? 17



I. Âmbito de aplicação do PRVPAP

1. O que é o PRVPAP?

O **PRVPAP** é um programa de regularização dos vínculos precários na Administração Pública. Através deste programa o pessoal que esteja **a desempenhar funções técnicas**, de forma contínua, nos últimos três anos que antecedem a data de aprovação do Decreto-Lei n.º 33/2021 de 14 de Abril, que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras do regime geral ou especial e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços da Administração Pública central direta do Estado, mediante vínculo precário na Administração Pública Estado pode regularizar o seu vínculo laboral com o Estado.

2. Para efeitos do PRVPAP o que é considerado de vínculo precário?

Considera-se vínculo precário o exercício de funções que correspondam a atribuições ou necessidades permanentes dos órgãos ou serviços da Administração Pública central direta, por pessoal vinculado, mediante contrato de trabalho a termo certo ou contrato de estágio por período superior a 12 meses, de forma contínua.

3. Existe um período mínimo de tempo de exercício de funções que dá direito a regularização do vínculo?

Sim. Em qualquer dos casos os candidatos à regularização devem exercer funções mediante vínculo precário por um período mínimo de 3 anos



4. Quais são as entidades abrangidas pelo PRVPAP?

Encontram-se abrangidos pelo âmbito de aplicação do PRVPAP, as instituições, órgãos ou serviços, integrados:

- na administração direta do Estado;
- na administração autárquica; (carecendo a sua aplicação de diploma de adaptação);
- nos órgãos e serviços de apoio do Presidente da República, dos tribunais e do Ministério Público e respetivos órgãos de gestão.

5. Qual o pessoal abrangido pelo PRVPAP?

Ao pessoal que esteja a desempenhar **funções técnicas permanentes** numa das seguintes situações:

- a) Que vem exercendo as funções em causa, nos últimos **três anos anteriores à data de publicação do presente diploma**;
- b) Que tenha exercido as funções em causa, no período mínimo referido na alínea anterior, mas que tenha se desvinculado da Administração Pública nos últimos doze meses anteriores à data de entrada em vigor do presente diploma;
- c) Que tenha exercido as funções em causa no período mínimo referido na alínea a), mas tenha cessado o seu desempenho, nos últimos três anos anteriores à entrada em vigor do presente diploma, para desempenhar funções cuja nomeação assenta no princípio de livre escolha em regime de comissão de serviço ou mediante contrato de gestão.

(Cfr. n.º 1 do artigo 2.º, e als. a) a c) do artigo 3.º, do Decreto-Lei do PRVPAP)

6. Quais os estagiários que estão abrangidos no PRVPAP?

Os estagiários seleccionados no âmbito de uma edição do PEPAP, vinculados por contrato de estágio celebrado com a DNAP, afetados a um departamento governamental ou a uma entidade ou organismo da Administração Central directa, com duração superior a 12 meses e que tenham exercido funções durante um período



mínimo de três anos contínuo (ou seja, 12 meses de estágio e mais dois anos de exercício de funções).

(Cfr. artigo 3.º, e al. b) do artigo 4.º, do Decreto-Lei do PRVPAP e Decreto-Lei n.º17/2009 de 15 de junho).

7. O pessoal assistente técnico ou de apoio operacional que já tenha concluído licenciatura é abrangido pelo PRVPAP?

Não. O programa destina-se à regularização do vínculo precário do pessoal que esteja enquadrado no cargo de Técnico, a desempenhar **funções técnicas** de carácter permanente, mediante um vínculo precário. O PRVPAP não é um programa de reclassificação do pessoal que esteja integrado nos cargos de apoio operacional ou de assistente técnico e que já tenha concluído curso superior que confere o grau de licenciatura, até porque a possibilidade de reclassificação do pessoal que tenha adquirido novas habilitações literárias foi revogada pelo artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 9/2013 que aprovou o novo PCCS.

8. O pessoal que tenha sido nomeado em comissão de serviço há pelo menos três anos anteriores à aprovação do Decreto-Lei n.º33/2021, mas que anteriormente não tinha um vínculo com a administração pública é abrangido pelo PRVPAP?

Não. Só é abrangido o pessoal que anteriormente à nomeação em comissão de serviço, estivesse vinculado à administração pública, desempenhando funções técnicas permanentes, por um período mínimo de três anos anteriores à data da publicação do Decreto-Lei n.º 33/2021, mediante contrato de trabalho a termo ou contrato de estágio.

9. O pessoal vinculado à Administração Pública mediante um contrato de prestação de serviço é abrangido pelo PRVPAP?



O pessoal que esteja vinculado à Administração Pública, por um contrato denominado de prestação de serviço, mas que esteja a desempenhar funções técnicas permanentes, com subordinação jurídica e que tenha ingressado há pelo menos três anos anteriores a 14 de abril de 2021, **através de concurso público prévio** é abrangido pelo PRVPAP.

II. Processo de regularização e identificação dos “vínculos precários” a admitir no programa de regularização.

10. A que entidade deve ser dirigido o requerimento de regularização dos Vínculos.

Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da CA do respetivo departamento Governamental.

11. Onde é que se entrega o requerimento de regularização?

- O requerimento em formato papel, deve ser entregue no serviço dos recursos humanos (DGPOG) de cada Ministério. (modelo em anexo ao DL n.º 33/2021 de 14 de abril)
- O requerimento em formato eletrónico deve ser enviado para o endereço eletrónico criado para o efeito em cada departamento Governamental. (requerimento eletrónico disponibilizado no site da DNAP e do respetivo departamento governamental).



12. Que entidade avalia os requerimentos de regularização do vínculo?

Na administração direta do Estado, as Comissões de Avaliação (CA), constituídas em cada departamento governamental, relativamente às situações funcionais que lhe foram submetidas e cujos pareceres favoráveis compete ao membro de Governo do sector homologar

Nas instituições que não se integram em departamentos governamentais a decisão sobre as situações funcionais que lhe foram submetidas e cujos pareceres favoráveis compete ao dirigente máximo das instituições, órgãos ou serviços.

13. Quais os documentos que devem ser anexados ao requerimento de regularização do vínculo?

- Cópia do contrato que titula o vínculo do candidato ao respetivo departamento governamental.
- Relatório do concurso homologado pelo membro de governo competente para o pessoal que tenha um contrato denominado de contrato de prestação de serviço, mas que desempenha função permanente com subordinação jurídica, e que tenha ingressado mediante concurso prévio.

III. Mapas de pessoal e postos de trabalho

14. Nos órgãos ou serviços abrangidos pelo programa de regularização de vínculos precários é necessário aumentar o mapa de pessoal para efeitos de abertura de procedimentos concursais de regularização?

Em regra, não.

Existindo postos de trabalho correspondentes a atividades de natureza permanente, não ocupados no quadro de pessoal do órgão ou serviço, são estes os postos de trabalho colocados a concurso no procedimento de regularização. (Cfr. n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Lei PRVPAP).



15. Em que situação pode existir um aumento do número de postos de trabalho no mapa de pessoal?

Caso os postos de trabalho, correspondentes a atividades de natureza permanente, não ocupados, sejam em número insuficiente, os postos de trabalho constantes do mapa de pessoal são automaticamente aumentados, em número estritamente necessário, para corresponder às necessidades permanentes, asseguradas por pessoal sem vínculo adequado, previamente reconhecidas e homologadas. (Cfr. n.º 1 do artigo 14.º in fine do Decreto- Lei PRVPAP).

16. Como se determina o número de postos de trabalho para abertura do concurso de regularização?

O número de postos de trabalho a serem colocados a concurso, corresponde, em regra, às necessidades permanentes, asseguradas pelo pessoal sem vínculo adequado, previamente reconhecidas e homologadas. (cf. n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei PRVPAP)”.
CABO VERDE

17. Os postos de trabalho a serem colocados a concurso são reservados ao pessoal cujas situações tenham sido previamente reconhecidas e homologadas?

Sim. Apenas pode candidatar o pessoal que esteja a preencher necessidades permanentes, sem vínculo adequado, cuja situação tenha sido previamente reconhecida e homologada (cf. n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei PRVPAP)”.
CABO VERDE

IV. O procedimento concursal de regularização



18. Quando são abertos os procedimentos concursais de regularização?

Nos órgãos ou serviços abrangidos pelo Decreto Lei os concursos devem ser abertos no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação da lista definitiva do pessoal com vínculo precário elaborado pela CA e homologado pelo membro de Governo competente.

(Cfr. n.º 1 do artigo 16.º, Do Decreto-Lei PRVPAP)

19. Quantos procedimentos concursais de regularização devem ser abertos pelos órgãos ou serviços?

São abertos os procedimentos concursais que o dirigente máximo considerar necessários em função do número de situações a regularizar; das carreiras em causa; e do momento em que dispõe da homologação dos pareceres ou das decisões de reconhecimento de precariedade.

Podem ser abertos procedimentos concursais, de forma agregada por área governativa, relativamente aos respetivos órgãos ou serviços e respetivos postos de trabalho.

(Cfr. n.º1 dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei PRVPAP)

20. Qual a tramitação do concurso de regularização extraordinária e regime aplicável?

O procedimento concursal de regularização é um procedimento comum de recrutamento, sujeito ao regime e tramitação previstos na 57/2019 de 31 de dezembro.

Nas carreiras de regime especial cujo diploma regule um procedimento de concurso próprio devem ser respeitadas as normas de recrutamento previstas para a própria carreira, com as devidas adaptações, no que respeita às especificidades.

(Cfr. n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 33/2021 de 14 de abril).



21. Quais as especificidades do procedimento concursal de regularização?

O procedimento concursal de regularização tem as seguintes especificidades:

- a publicitação do concurso é feita no site da DNAP e na página eletrónica do departamento governamental em causa, órgão ou serviço;
- há a obrigatoriedade de notificação de todo o pessoal reconhecido com vínculo precário, através de notificação pessoal ou correio eletrónico. O pessoal reconhecido com vínculo precário que se encontre numa situação legal de ausência ou que tenham cessado funções nos últimos doze meses anteriores à data de entrada em vigor do presente diploma são obrigatoriamente notificados por correio eletrónico;
- o prazo de candidatura é de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do regulamento do concurso, no site da DNAP;
- os métodos de seleção são a Triagem curricular e a entrevista de seleção;

(Cfr. artigo 15.º do Decreto-Lei PRVPAP)

22. Onde se publicita o anúncio de abertura do concurso de regularização?

O anúncio do concurso é publicado no *Boletim Oficial* e o regulamento de abertura do concurso de abertura no sítio da internet da DNAP e na página eletrónica do órgão ou serviço que procede à abertura do procedimento concursal.

(Cfr. n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei PRVPAP)

23. Para ser opositor ao concurso de regularização que requisitos deve preencher o candidato?

Apenas podem ser admitidos ao concurso os candidatos que constem da lista definitiva do pessoal com vínculo precário no departamento Governamental promotor do concurso, homologado pelo respetivo membro de governo e que reúnam os



requisitos gerais previstos no art.º 26 da Lei 42/VII/2009 de 27 de julho, adiante designado LBFP e especiais legalmente exigidos para ingresso nas respetivas carreiras/categorias.

24. Quais são os requisitos gerais de admissão legalmente exigíveis?

São os requisitos que a lei define para a constituição de um vínculo de emprego público:

- a) Nacionalidade Cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Idade não inferior a 18 anos;
- c) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício da respetiva função;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- e) Habilitações literárias legalmente exigidas.

(Cfr. al. a) a e) do artigo 26.º da Lei n.º 42/VII/2009 de 27 de julho LBFP)

25. Quais são os requisitos especiais legalmente exigidos?

Para o exercício de determinadas funções podem exigir-se requisitos especiais, constante no PCCS do regime especial da carreira em causa, designadamente, formação numa determinada área, idade mínima e máxima, altura máxima e mínima e peso, área de formação, inscrição nas ordens profissionais, aplicação do método curso de formação específico etc.



26. Qual a forma de apresentação da candidatura ao concurso de regularização?

A candidatura ao concurso é apresentada em suporte papel ou em suporte eletrónico, através de preenchimento obrigatório de formulário tipo, em conformidade com o exigido no regulamento de concurso.

27. Quais os documentos a apresentar ao concurso de regularização pelo candidato?

O concurso de regularização é um procedimento de recrutamento comum para pessoal sem vínculo adequado sendo obrigatória a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais e especiais exigidos no regulamento do concurso.

A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos no anúncio de abertura de concurso tem as consequências que a lei determina – a exclusão do candidato se impossibilitar a admissão ou a avaliação no concurso ou a impossibilidade de constituição do vínculo de emprego público no momento final do recrutamento. (Cfr. al. a), do n.º 1 do art.º 40º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 31 de dezembro).

28. Quais os níveis habilitacionais exigidos?

Curso superior que confere o grau Licenciatura.

29. O candidato deve apresentar outros documentos?

Sim. O candidato deve apresentar *curriculum vitae* com todos os documentos relevantes para a apreciação do seu percurso profissional em sede de Triagem curricular, relativos nomeadamente, à formação complementar, experiência profissional, avaliações de desempenho se as tiver, que se relacionem com as atividades e as competências inerentes ao posto de trabalho a que se candidata ou outros requisitos mínimos exigidos, devidamente publicitados no anúncio e ou



regulamento do concurso, excluindo, desde já nesta fase de triagem, todos os candidatos sem esse perfil.

(Cfr. al. t) e artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 59/2019 de 31 de dezembro)

30. A composição do júri do concurso de regularização tem particularidades especiais?

Não. Os júris são compostos de acordo com as exigências do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 31 de dezembro.

Nas carreiras de regime especial que tenham regulado um procedimento de concurso próprio devem ser respeitadas as normas que disponham sobre a composição do júri.

(Cfr. artigos 31.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 59/2019 de 31 de dezembro)

31. Na tramitação do concurso há lugar à admissão e exclusão de candidatos?

Sim. Terminado o prazo de apresentação das candidaturas o júri procede à verificação dos documentos apresentados pelos candidatos e se estes reúnem os requisitos de candidatura exigidos no aviso de abertura.

O júri deve também conhecer da decisão que reconheceu a precariedade do vínculo do candidato. Se este não tiver apresentado documento desse reconhecimento o júri deve solicitá-lo ao serviço.

Havendo candidatos que não reúnam aquele pressuposto ou que não reúnam os requisitos gerais e especiais de ingresso na carreira a que respeita o posto de trabalho colocado a concurso há lugar à exclusão de candidatos.

(Cfr. al. a) e b) do n.º 1 e n.º 5 do art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 31 de dezembro)



32. Na fase final do concurso há lugar à ordenação dos candidatos?

Há lugar à ordenação final dos candidatos apenas quando existem vários postos de trabalho no mesmo cargo, sendo que o resultado da classificação na triagem curricular é expresso em aceite e não aceite e na entrevista de favorável, muito favorável ou não favorável.

(Cfr. artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 31 de dezembro)

V. Constituição do vínculo de emprego público

33. Qual o regime de vinculação do pessoal recrutado na sequência dos procedimentos concursais?

A integração do pessoal recrutado na sequência dos procedimentos concursais é efetuado no regime de carreira.

(Cfr. alínea artigo 4.º do Decreto Lei n.º 9/2013 de 26 de fevereiro.)

34. Como se constitui o Vínculo de Emprego Público?

O Vínculo de Emprego Público constitui-se, em regra, por nomeação definitiva se outro não resultar da Lei de Bases da Função Pública aplicável.

35. A constituição do Vínculo de Emprego Público está sujeita a publicação?

Sim. A constituição do Vínculo de Emprego Público encontra-se sujeita a publicação na 2.ª série do Boletim Oficial.

(Cfr. artigo 15.º da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de dezembro)



36. A integração do pessoal, em termos de posicionamento remuneratório, tem em conta a remuneração auferida durante o período em que desempenhou funções a título precário?

Não. O pessoal é posicionado no primeiro nível do cargo base da carreira de integração.

37. Há lugar a estágio probatório após a constituição do Vínculo de Emprego Público?

Não. Considerando que todos os candidatos devem ter pelo menos três anos de exercício efetivo de funções anteriores ao programa de regularização os mesmos estão isentos do estágio probatório ao abrigo do disposto na alínea. a) do art.º 13, do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 14 de agosto.

38. O tempo de serviço anterior releva para efeitos de desenvolvimento profissional?

Não. Após a integração e o posicionamento remuneratório inicial na base da carreira, o tempo de exercício de funções releva apenas e só para efeitos de aposentação na medida dos descontos efetuados.

(Cfr. artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 33/2021 de 14 de abril)

39. O pessoal integrado ao abrigo do PRVPAP pode fazer “transitar” os dias de férias vencidos e não gozados adquiridos no âmbito da relação laboral anterior para o vínculo de emprego público?

Encontrando-se o pessoal previamente vinculado ao abrigo de uma das modalidades de emprego público este poderá fazer “transportar” consigo, para a nova modalidade de emprego público em regime de carreira, as férias vencidas e não gozadas ao abrigo do anterior vínculo. Não haverá, assim, lugar ao pagamento de qualquer valor a título



de cessação daquele, designadamente de férias vencidas e não gozadas ou férias vincendas.

Nos restantes casos, em que o exercício de funções não era prestado ao abrigo de uma modalidade de emprego público devem aplicar-se, no que respeita ao direito a férias, as normas relativas ao ano de admissão.

(Cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março)

40. Existe um prazo para a abertura do procedimento concursal?

Não. Apenas existe a indicação de que os procedimentos concursais devem ser abertos no prazo de 30 dias a contar da publicação da lista definitiva do pessoal com vínculo precário elaborado pela CA.

(Cfr. n.º1 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 33/2021 de 14 de abril)